



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.499/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

*“Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver estudos, projetos e ações voltados para a sistematização do trânsito no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando à redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas.

**Art. 2º** - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador, com autonomia administrativa.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Trânsito será formado por 10 (dez) pessoas, sendo representantes dos seguintes órgãos:

- I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II** - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III** - 02 (dois) representantes de entidades de classe;
- IV** - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
- V** - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os membros do Executivo, da Sociedade Civil e entidade de classe. Caberá aos órgãos ora denominados por essa lei, através de seus representantes legais a indicação dos referidos membros para comporem o CMT.

**Art. 4º** - Após nomeação dos membros por condução do Executivo se fará a eleição para a Diretoria do Conselho, através de assembleia a ser convocada para esta finalidade.

**Art. 5º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Trânsito será constituída da seguinte forma:

- I** – Presidente e Vice-Presidente;
- II** – 1º Secretário e 2º Secretário e;
- III** – Conselho Deliberativo, formado por 06 (seis) integrantes, membros do Conselho.

**Art. 6º** - Em caso de vacância de cargos, caberá ao Presidente ou outro membro representativo notificar o Prefeito Municipal que nomeará outro membro, caso seja de sua esfera, ou notificará um dos representantes legais dos outros órgãos representativos, que terão a incumbência de nomear substitutos para assumirem a função de membros do Conselho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** - A função de conselheiro será voluntária, sem remuneração e sem vínculo empregatício o que deverá constar em termo de adesão a ser assinado pelos membros no momento da posse.

**Art. 8º** - A posse dos membros do Conselho se dará no dia da eleição, que deverá ser constada em livro de ata próprio do Conselho.

**Art. 9º** - Caberá ao Presidente do Conselho zelar pelas documentações e organização das reuniões que deverão ser ordinárias, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias uma da outra.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 10 de agosto de 2022.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

